



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

## *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Rua Eduardo Roberto Daher, nº 47 - Centro - Juquitiba - SP - Fone: (11) 4681-4128 - 4681-4551

E-Mail: [sec\\_educacao@juquitiba.sp.gov.br](mailto:sec_educacao@juquitiba.sp.gov.br) /Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO SEMEC Nº 05 /2022

#### **DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INDICAÇÃO DE DOCENTES PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR DA E. M. TEREZA TOGNO COMOLATTI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas para o ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** que o Calendário Escolar previsto para 2023 firma o início das aulas em 01/02/2023, pois de 02 a 31/01/2023 os docentes gozam férias regulares;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 2.135/2020, que dispõe sobre a Reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal de Juquitiba – SP e estabelece a necessidade de organização e orientação do processo de seleção e indicação ao Prefeito de candidatos à função de Coordenador Pedagógico Escolar para atuar na Escola Municipal Tereza Togno Comolatti.

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e ajustar o Quadro de Suporte Pedagógico com atuação nas Escolas Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se garantir o planejamento com antecedência das atividades de organização nas Unidades Escolares da Rede Municipal para o ano letivo de 2023;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Constituem-se componentes do processo de seleção e designação do docente para a função de Coordenador Pedagógico Escolar, conforme previsto no artigo 10, inciso II, alínea b, da Lei 2.135/2020, que dispõe sobre a Reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Magistério Público Municipal:

- I. Apresentação de Projeto de Trabalho, por professor lotado em qualquer unidade da Rede Municipal de Ensino, desde que seja elaborado de acordo com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

## *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Rua Eduardo Roberto Daher, nº 47 - Centro - Juquitiba - SP - Fone: (11) 4681-4128 - 4681-4551

E-Mail: [sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br) / Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

a Proposta Pedagógica da unidade que pretende exercer a função.

- II. Ter o Projeto de Trabalho aprovado pelo Conselho de Escola;
- III. Integrar lista triplíce de nomes, elaborada pelo Conselho da Escola, a ser submetida à apreciação do Prefeito Municipal;

§ 1º - As inscrições serão feitas em formulário online por meio do link: <https://forms.gle/ytN2wx9yYFRZfEbg7>, conforme cronograma previsto no artigo 8º desta Resolução;

§ 2º - A Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas da Secretaria Municipal de Educação, analisará o preenchimento prévio dos requisitos para o exercício da função descritos no artigo 2º desta resolução.

**Artigo 2º** - São requisitos para função de Coordenador Pedagógico Escolar conforme previsto no anexo III, da Lei 2.135/2020, que dispõe sobre a Reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Magistério Público Municipal:

- a) ser titular de emprego do Quadro do Magistério Público Municipal;
- b) possuir curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional ou pós graduação nas mesmas áreas e no mínimo 5 anos de experiências no Magistério;
- c) no mínimo 3 (três) anos de experiência no Magistério.

**Parágrafo Único** – Conforme constante no anexo III, da Lei nº 2.135/2020, que dispõe sobre a Reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Magistério Público Municipal, o exercício da função de Coordenador Pedagógico Escolar é reservado aos servidores concursados integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal e que preencham os requisitos descritos no caput deste artigo.

**Artigo 3º** - No ato da inscrição o interessado deverá preencher o formulário de inscrição e enviar o Plano de Trabalho (digitalizado e assinado), para o e-mail da [supervisao.juquitiba@gmail.com](mailto:supervisao.juquitiba@gmail.com), sendo que este deverá obrigatoriamente conter:

- I- Identificação da função a qual formaliza a inscrição;
- II- Identificação completa do proponente: nome, cargo docente, data de admissão, RG, CPF, telefone, email e habilitação que possui;
- III- Currículo atualizado, contendo a descrição sucinta de sua trajetória educacional e participação em cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;
- IV- Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação da função de Coordenador Pedagógico Escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

## *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Rua Eduardo Roberto Daher, nº 47 - Centro - Juquitiba - SP - Fone: (11) 4681-4128 - 4681-4551

E-Mail: [sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br) /Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

V- Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§ 1º - O candidato cujo Projeto de Trabalho não apresente os itens mínimos previstos neste artigo, ou não tiver a habilitação mínima e a experiência docente prevista no Artigo 2º, será automaticamente desclassificado do processo de seleção.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a conferência dos documentos e preenchimento dos requisitos legais e encaminhará os projetos aptos para avaliação do Conselho de Escola.

**Artigo 4º** - Os Projetos serão avaliados numa escala de 0 (zero) a 15 (quinze) pontos e terão caráter classificatório.

§ 1º - O Conselho de Escola juntamente com, no mínimo dois responsáveis da Secretaria Municipal de Educação (que acompanharão o processo) efetuará a análise dos Projetos, e levará em conta os seguintes critérios de avaliação e pontuação:

- I- Análise do Currículo a que se refere o inciso III do Artigo 3º: de 0 (zero) a 3(três) pontos;
- II- Análise dos objetivos e descrição das ações a que se refere o inciso IV do Artigo 3º ; de 0 (zero) a 4(quatro) pontos;
- III- Análise da proposta de avaliação, acompanhamento do projeto e estratégias a que se refere o inciso V do Artigo 3º: de 0 (zero) a 3(três) pontos;
- IV- Apresentação oral do Projeto: de 0 (zero) a 5(cinco) pontos.

§ 2º - A apresentação oral do Projeto será feita pelo professor inscrito em dia estabelecido no cronograma previsto no Artigo 8º e terá duração de até 15 (quinze) minutos.

§ 3º - Os Projetos serão classificados em ordem decrescente.

§ 4º - Caberá ao Conselho de Escola encaminhar a classificação para a Secretaria Municipal de Educação que fará a publicação na sede da SEMEC e nas Escolas.

§ 5º - A lista triplíce será formada pelos 3(três) Projetos que tiverem maior pontuação.

**Artigo 5º** - São atribuições do Coordenador Pedagógico Escolar, conforme artigo 9º - Anexo III, da Lei nº 2.135/2020, que dispõe sobre a Reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Quadro do Magistério Público Municipal de Juquitiba - SP:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

## *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Rua Eduardo Roberto Daher, nº 47 - Centro - Juquitiba - SP - Fone: (11) 4681-4128 - 4681-4551

E-Mail: [sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br](mailto:sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br) /Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

- I - Participar e assessorar o processo de elaboração do Plano de Gestão e da proposta pedagógica;
- II - Participar da execução do Plano de Gestão, juntamente com a Equipe Escolar:
  - a) coordenando e avaliando as propostas pedagógicas da Escola, consideradas as modalidades de ensino e turnos em funcionamento na Unidade Escolar;
  - b) participando da definição de propostas de articulação das diferentes áreas do conhecimento, visando à superação da fragmentação;
  - c) garantindo a continuidade do processo de construção do conhecimento;
  - d) estimulando, articulando e avaliando o projeto pedagógico da Escola;
  - e) organizando com o diretor e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas, acompanhando e avaliando junto com a equipe docente o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares;
- III - Identificar, junto com a Equipe Escolar, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamento adequado;
- IV - Participar, juntamente com a Equipe Escolar, da proposição, definição e elaboração de propostas para o processo de formação permanente da Equipe Escolar;
- V - Assessorar a Direção da Escola na participação de festividades e atividades correlatas;
- VI - Assessorar a direção da Escola, especificamente quanto às decisões relativas a matrículas e transferências, agrupamento de alunos, organização de horários e aulas, calendário escolar e acompanhar os processos de adaptação de alunos transferidos;
- VII - Garantir os recursos do processo pedagógico;
- VIII - Acompanhar e orientar a prática pedagógica em sala, bem como o planejamento das aulas;
- IX - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

**Artigo 6º** - A coordenação das atividades dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Estagiários também será responsabilidade do Coordenador Pedagógico Escolar, que garantirá a esses profissionais o mesmo suporte dado aos professores.

**Artigo 7º** - A carga horária para o exercício das atribuições de Coordenador Pedagógico Escolar será de 40 horas semanais.

**Artigo 8º** - Fica estabelecido o seguinte Cronograma de inscrição:

**I** - De **19 a 20/12/2022** - período de inscrição a ser realizado pelo link: <https://forms.gle/ytN2wx9yYFRZfEbg7> - Formulário de Inscrição do Coordenador Pedagógico Escolar da E. M. Tereza Togno Comolatti.

**II** - Análise e aprovação pelo Conselho de Escola da E. M. Tereza Togno Comolatti ocorrerá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

## *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*

Rua Eduardo Roberto Daher, nº 47 - Centro - Juquitiba - SP - Fone: (11) 4681-4128 - 4681-4551

E-Mail: [sec\\_educacao@juquitiba.sp.gov.br](mailto:sec_educacao@juquitiba.sp.gov.br) /Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

Dia: **21/12/2022 – 9:00 horas** – na Unidade Escolar da E. M. Tereza Togno Comolatti, situada na Estrada da Fazenda Sama, s/n – Fazenda Sama.

§1º – Não havendo interessados após esta fase, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de sanar esta defasagem, abrir nova inscrição online.

§2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura supervisionar o processo de seleção e dar prosseguimento aos demais atos.

**Artigo 9º** – Este processo de seleção terá validade até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único** - Durante o período de validade previsto no *caput* deste artigo, havendo necessidade de substituição do ocupante de função de suporte pedagógico de Coordenador Pedagógico Escolar, observados os requisitos legais, deverá ser observada a ordem de classificação da respectiva unidade escolar para fins de indicação de substituto para fins de designação.

**Artigo 10** - Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 11** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, no quadro de editais (Prefeitura, SEMEC e Escolas Municipais) e encontra-se registrado no livro de resoluções, publicada na Plataforma Educa Juquitiba e no site da Prefeitura Municipal de Juquitiba: [www.juquitiba.sp.gov.br/educacao](http://www.juquitiba.sp.gov.br/educacao), revogando as disposições em contrário.

**Juquitiba , 16 de Dezembro de 2022.**

**ANA SALETI LEITE**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**